



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557
E-MAIL: camara_sj@ig.com.br
CNPJ: 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1.403 de 06 de JUN HO de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA BIQUINHA - "GRUTA SANTA EDWIGES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA Da criação Parque Natural Municipal da Biquinha "Gruta Santa Edwiges" (PARQUE DA BIQUINHA)

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal da Biquinha - "Gruta Santa Edwiges", sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, observadas as disposições dos arts. 14, inciso II, e 16, ambos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º. Destina-se a área de 6.799m², correspondente ao lote de terra nº 13 e parte do lote nº 12, ambos da quadra 1, da planta 04, situados à rua Alpheno Corrêa de Mello, bairro Reginópolis, 1º distrito, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, à fts. 209, do livro nº 3-F, sob nº 7.228.

Art. 3º. Destina-se a área em questão para a atividade de preservação ambiental, através de uma unidade de conservação enquadrada na categoria de "Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)".



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CRP 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br
CNPJ: 30.169.320/0001-30

Capítulo II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º. É caracterizada como sendo uma área de pequena extensão (6.799 m²), com pouca ocupação humana, com características naturais especiais e que abriga uma nascente com água própria ao consumo humano, exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter este ecossistema natural de importância local, bem como regular o uso admissível dessa área.

Art. 5º. A finalidade da área de terras públicas é compatibilizar suas atividades com a conservação da natureza.

Art. 6º. A denominação "Parque da Biquinha - Gruta Santa Edwiges" é devido a existência no local de uma nascente e uma área já denominada "Gruta Santa Edwiges", dispondo o art. 199 da Lei Orgânica Municipal sobre sua conservação.

Art. 7º. A área desta unidade de conservação está inserida no perímetro de abrangência da formação biológica "Floresta Ombrófila Densa", uma das formações integrantes do "Bioma Mata Atlântica".

Capítulo III DO PLANO DE MANEJO

Art. 8º. Na área do Parque serão permitidas apenas atividades de educação ambiental e conservação.

§1º Permite-se a realização de plantio exclusivamente de espécies nativas, exceto em casos especiais previstos no plano de manejo desta unidade de conservação.

§2º Não será permitida a supressão de nenhum exemplar arbóreo nativo, exceto em casos especiais, de risco de acidente, risco ambiental ou sanitário, orientados por processos administrativos devidamente justificados.

§3º Não será permitida, em hipótese alguma, a realização de queimadas na área do Parque.

§4º O planejamento do manejo florestal e das demais populações bióticas do Parque da Biquinha, será estabelecido e regido pelo "Plano de Manejo" desta unidade de conservação, plano este que deverá ser elaborado e registrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em até doze meses após a promulgação desta Lei.

Art. 9º. Não será permitida a instalação de empreendimentos geradores de resíduos ou efluentes, bem como depósito de resíduos de qualquer natureza na área desta unidade de conservação.

Parágrafo único. O armazenamento temporário de resíduos domésticos e das instalações de educação ambiental produzidos pela utilização adequada desta unidade de conservação deve ser efetuado em instalações adequadamente construídas na área.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-Rj-CEP 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557

E-MAIL: camara.sil@ig.com.br

CNPJ: 30.169.320/0001-30

Art. 10. Será permitida a realização de obras de engenharia, como Centro de Educação Ambiental, Zeladoria, Portaria, casa de vegetação, viveiros, etc., desde que compatibilizadas com o Plano de Manejo da unidade de conservação.

Art. 11. Será permitida a instalação de um horto florestal destinado à produção de espécies nativas na área da unidade de conservação.

§1º Permite-se a implantação de cultivares de finalidade alimentícia, em pequena escala, para utilização pela zeladoria e pelo refeitório de Centro de Educação Ambiental.

§2º Somente será permitida a produção de espécies florestais e/ou ornamentais exóticas em casos orientados por processos administrativos devidamente justificados.

Art. 12. Na Área de Relevante Interesse Ecológico, ficam proibidas quaisquer atividades poluidoras, ou potencialmente poluidoras, independente de autorização, tais como:

I – vazar lixo;

II – fazer fogo;

III – uso de fogos de artifício;

IV – caça, perseguição ou captura de animais;

V – aterros sanitários;

VI – ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação

nativa;

VII – lançamento de efluentes sem devido tratamento.

Parágrafo único. Excetuam-se no *caput* do presente artigo, as coletas para pesquisas científicas, mediante autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. São objetivos do Parque Natural Municipal "Gruta Santa Edwiges":

I – preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora locais;

II – preservar e recuperar a cobertura vegetal nativa existente;

III – garantir a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico e cultural;

IV – desenvolver estudos e pesquisas científicas, sujeitas a autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio ambiente;

V – desenvolver educação ambiental;

VI – estimular atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos do referido Parque Natural.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amarel Peixoto, 46 - Centro-Silva Jardim-RJ-CEP 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0887
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br
CNPJ: 30.169.320/0001-30

Art. 14. O Ambiente Natural na área desta unidade de conservação é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município, de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da unidade de conservação, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 15. Compete à Secretaria do Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas, zelar pela correta utilização da área desta unidade de conservação, bem como programar e executar atividades de enriquecimento biológico e de educação ambiental.

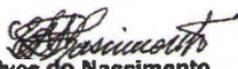
Art. 16. Fica autorizada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento, objetivando atender o interesse público, observada a legislação vigente.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe este Diploma Legal.

Art. 18. Os Recursos necessários para a criação do Parque Natural Municipal da Biquinha - "Gruta Santa Edwiges" serão oriundos da receita orçamentária do município e da receita destinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo a Prefeitura estabelecer parcerias, convênios e a abertura de crédito suplementar para viabilização da criação e manutenção do Parque Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de Junho de 2008.


Elmar Alves do Nascimento
Prefeito